



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.539

DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) nos vencimentos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos, pensionistas e aposentados.

§ 1º: O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob os vencimentos, pensões e aposentadorias.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais, professores da rede pública e Cargos Comissionados.

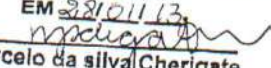
Art. 3º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, §1º, IV da Lei nº 1.483/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de janeiro de 2013.


OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos
PUBLICADO
EM 28/01/13

Marcelo da Silva Cherigate